

## **AS CARREIRAS JURÍDICAS DA AGU JÁ ESTÃO UNIFICADAS**

Aldemario Araujo Castro

Procurador da Fazenda Nacional

Professor da Universidade Católica de Brasília - UCB

Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília – UCB

Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (pela OAB/DF)

Brasília, 21 de novembro de 2015

A Advocacia Pública Federal realiza um importante e profundo debate acerca da unificação, ou não, de suas carreiras jurídicas (Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador do Banco Central do Brasil).

A discussão efetivada durante anos ganhou novo patamar diante do anúncio do Advogado-Geral da União de que a Presidente da República será provocada para decidir a questão no início do mês de dezembro do corrente.

Os debates e as reflexões realizados apontam para importantes ganhos de racionalização administrativa e fortalecimento institucional com a concretização da unificação das carreiras jurídicas da AGU. O primeiro aspecto deve ser destacado num momento de profundas dificuldades nas contas públicas.

Os óbices jurídicos apresentados contra o processo de unificação não resistiram ao debate realizado. Afinal, a transformação de cargos públicos com “completa identidade substancial” é um instituto expressamente consagrado na Constituição (art. 48, inciso X). Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal, precisamente na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.713, confirmou a juridicidade de medida dessa natureza, tanto na perspectiva da transformação dos cargos quanto sob o ângulo da racionalidade administrativa.

Não prosperou, também, o óbice de que a unificação atenta contra as

autonomias das autarquias federais, em especial as agências reguladoras e as universidades. Observou-se que os atuais Procuradores Federais atuam em defesa de todas as autarquias federais e já são servidores da União, e não dos entes descentralizados. Ademais, os eventuais conflitos entre as autarquias federais e a União não decorrem da existência ou inexistência de um corpo de advogados que exibam as condições de servidores do ente descentralizado. Muito menos se resolvem por conta da existência ou inexistência de corpo funcional com essas características.

Ficou claro, notadamente com a exitosa experiência de construção da Procuradoria-Geral Federal (PGF), que as justificadas preocupações com a atuação especializada dos serviços jurídicos centralizados e descentralizados da União serão devidamente equacionadas, num cenário de unificação das carreiras jurídicas, com procedimentos e estruturas administrativas desenhados com os devidos cuidados para com essa questão.

O debate também produziu um virtual consenso no sentido de que o processo de unificação precisa resguardar situações funcionais consolidadas no tocante a promoções, remoções e atuações especializadas. O tratamento a ser dado aos inativos foi destacado na perspectiva de garantir a ausência de qualquer prejuízo no processo.

Uma importantíssima reflexão acerca da unificação emergiu do debate. Curiosamente, segundo a acertada visão de inúmeros advogados públicos federais, a unificação das carreiras jurídicas da AGU já é uma realidade nas mais importantes facetas das situações funcionais e atuações institucionais.

Os subsídios percebidas por todas as carreiras de advogados públicos federais são rigorosamente iguais, até nos centavos. Cuidam do assunto os mesmos diplomas legais (art. 1º da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, e art. 24 da Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012).

Os requisitos de ingresso nas carreiras, todas elas, são idênticos. Os concursos de provas e títulos possuem os mesmos formatos e exigências.

As atribuições funcionais são substancialmente iguais. Todos os integrantes das quatro carreiras realizam as atividades típicas da profissão de advogado (postulação em juízo, consultoria, assessoria e direção jurídicas), conforme define o art. 1º do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ademais, todos atuam em defesa de entes de direito público submetidos em seus atos ao mesmo regime jurídico-administrativo. A peculiaridade da descentralização, ou não, da atividade estatal finalística rigorosamente não segrega de forma insuperável as carreiras atualmente existentes.

Cumprir observar que pela via da ocupação de cargos comissionados existem dezenas de advogados públicos federais atuando em matérias que seriam de carreira distinta da sua. Existem Advogados da União atuando em autarquias, assim como Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores Federais em exercício em Consultorias Jurídicas de Ministérios.

Recentemente, foi amplamente acordado entre todas as carreiras e suas respectivas associações representativas que a distribuição dos honorários de sucumbência, definidos pelo novo Código de Processo Civil (CPC) como de titularidade dos advogados públicos, serão distribuídos igualmente. Uma maior ou menor arrecadação de honorários por conta da atuação dessa ou daquela carreira, notadamente os Procuradores da Fazenda Nacional nas execuções fiscais, não serão considerados como critérios de distribuição dos valores.

Por força do disposto no art. 16, parágrafo terceiro, inciso II, da Lei n. 11.457, de 2007, compete à Procuradoria-Geral Federal (PGF) representar judicial e extrajudicialmente, por intermédio dos Procuradores Federais, a União, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados com a cobrança de contribuições previdenciárias, de imposto de renda retido na fonte e de multas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações do trabalho, mediante delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Portanto, a atuação que seria dos Procuradores da Fazenda Nacional é exercida, sem qualquer resistência interna, pelos Procuradores Federais.

Não existe um orçamento específico e autônomo da Procuradoria-Geral Federal (PGF). As dotações orçamentárias executadas para manter e desenvolver as atividades realizadas pelos Advogados da União e Procuradores Federais são somente aquelas alocadas para a Advocacia-Geral da União. Decorre dessa situação que os Procuradores Federais, exatamente como os Advogados da União, são remunerados por intermédio da AGU, possuem endereços de correio eletrônico com a utilização do domínio da AGU (@agu.gov.br), compartilham as atividades desenvolvidas pela Escola da AGU, utilizam os sistemas informatizados da AGU e têm custeadas pela AGU todas as atividades de apoio ao desenvolvimento das atividades jurídicas por eles desempenhadas.

Existe um grande esforço no âmbito da AGU de disciplinar as várias questões funcionais, relacionadas com as quatro carreiras jurídicas, de maneira uniforme. Bons exemplos dessa preocupação podem ser vistos: a) na Portaria Interministerial n. 19, de 2009 (suprime a folha de ponto e institui um registro simplificado de atividades funcionais); b) a Portaria Interministerial n. 20, de 2009 (trata das atividades docentes realizadas por advogado público federal) e c) em várias Instruções Normativas adotadas conjuntamente pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União (CGAU) e pela Procuradoria-Geral Federal (PGF).

São inúmeras as atuações conjuntas e coordenadas, em assuntos especialmente relevantes para a União, que envolvem os Procuradores Federais (por intermédio da Procuradoria-Geral Federal) e os Advogados da União (por intermédio da Procuradoria-Geral da União).

Exemplo emblemático e recente dessas atuações pode ser observado nas medidas judiciais que serão adotadas no âmbito do plano de revitalização da bacia do Rio Doce. A região foi devastada com o rompimento de uma barragem de rejeitos de minério no último dia 5 de novembro. A estratégia para ajuizar as ações foi definida em reunião que contou com a participação do Subprocurador-Geral Federal (um Procurador Federal), de Advogados da União em exercício na Procuradoria-Geral da União (PGU), do Consultor Jurídico do Ministério do Meio Ambiente (um Advogado da União) e da Procuradora-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto

Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (uma Procuradora Federal).

Portanto, não resta a menor dúvida que está em curso, de longa data, um processo de convergência da atuação das carreiras jurídicas da AGU. O passo mais importante e produtor, na maior escala possível, de todas as vantagens desse processo é a transformação, com as cautelas devidas, de todos os cargos das quatro carreiras atualmente existentes em cargos de uma só carreira.